



A INCLUSÃO
pelo sentir das **ONGPD**



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Lançamento das Candidaturas

Programa de Financiamento a Projetos para o

ano de 2026

Lisboa, 2 de julho de 2025



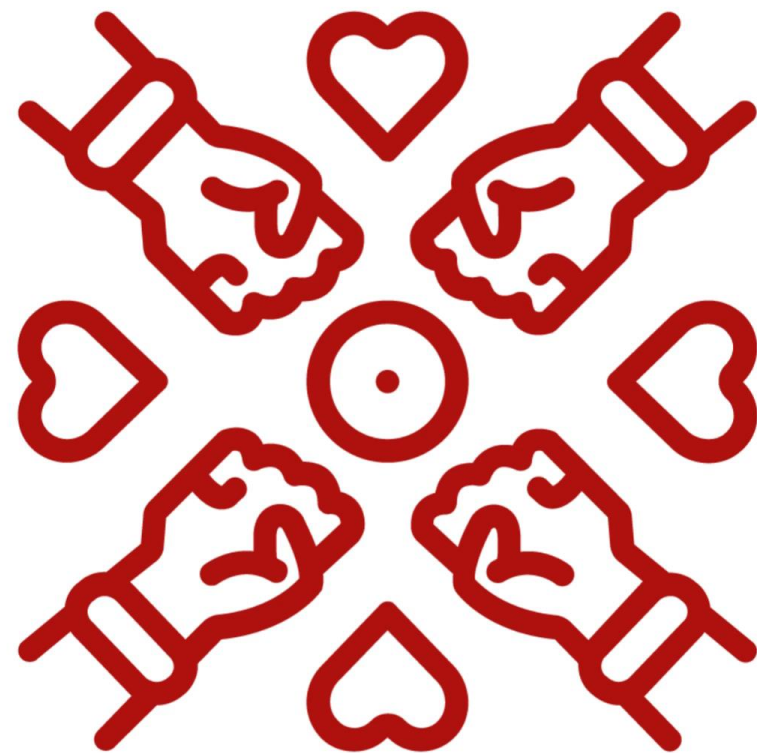
A INCLUSÃO pelo sentir das **ONGPD**

Agenda:

1. Informações gerais;
2. Avaliação das candidaturas dos projetos de 2025;
3. Apresentação do aviso de abertura das candidaturas para o ano de 2026;
4. Alterações ao Regulamento, mais especificamente nos artigos relativos à fase de candidatura projetos para 2026.

Obrigada pela partilha
dos vossos projetos.
Parabéns!

Aceda aqui ao vídeo com
algumas divulgações
feitas nas nossas redes
sociais



A INCLUSÃO
pelo sentir das **ONGPD**

Partilhem os vossos projetos nas nossas redes sociais através:

Instagram - **@institutonacionalreabilitacao** (Chamamos a atenção para a existência de uma outra conta do Instagram, ao qual estamos alheios (e que continuamos a denunciar), que se identifica como inr_portugal);

Facebook - @InstitutoNacionalReabilitacao

Linkedin – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. ou inr-ip (nome da página)

Youtube - @InstitutoNacuionalReabilitacao

Utilizem também: #ONGPDInclusão

Avaliação das candidaturas projetos de 2025, alguns dados:

Foram submetidas 298 candidaturas:

- . O custo total dos projetos = 5.516.841,68€ (varia entre 1.154€ e 111.676€).
- . O valor solicitado ao INR = 3.666.234,23€ (varia entre 707€ e 60.000€).

Foram aprovadas 259 candidaturas para financiamento e solicitado ao INR 2.180.277,32€.

O orçamento disponível em 2025 foi de 1.500.000€, ou seja, 68,8% do solicitado.

O valor final financiado às 259 candidaturas aprovadas varia entre os 550€ e os 30.749€.

Candidaturas em 2025, alguns dados:

Área temática	A Inclusão das crianças e jovens	B Empregabilidade e e qualificação	C Participação artística, desportiva, lúdica e cultural	D Auto- representação e auto- determinação	E Desenvolvimento de projetos que contribuam para a execução da ENIPD	F Acessibilidade digital e tecnológica
Duração e % máxima	12 meses 80%	12 meses 80%	3 meses 50%	12 meses 80%	12 meses 80%	12 meses 80%
Nº de candidaturas submetidas TOTAL = 298	25	25	164	30	41	13
Nº de candidaturas excluídas TOTAL = 34	8	5	9	4	5	3
Nº de candidaturas canceladas antes da lista final TOTAL = 5	1		3	1		

Candidaturas em 2025, alguns dados:

Área temática	A Inclusão das crianças e jovens	B Empregabilida de e qualificação	C Participação artística, desportiva, lúdica e cultural	D Auto- representaçã o e auto- determinaçã o	E Desenvolviment o de projetos que contribuam para a execução da ENIPD	F Acessibilidad e digital e tecnológica
Nº final de candidaturas a financiar TOTAL = 259	16 6,2%	20 7,7%	152 58,7%	25 9,7%	36 13,9%	10 3,9%
Valor envolvido 1.500.000€	141.389,53€ 9,4%	197.323,79€ 13,2%	503.658,14€ 33,6%	252.885,46€ 16,9%	310.750,22€ 20,7%	93.992,86€ 6,3%
Valor médio de financiamento por projeto, por área	8.837€	9.867€	3.312€	10.116€	8.633€	9.400€

Candidaturas em 2025, alguns dados:

	2024		2025	
Despesas não elegíveis	31 candidaturas	79.487€	15 candidaturas	43.674€
Deslocações superiores a 25%	17 candidaturas	28.670€	14 candidaturas	11.459€
Valor solicitado superior a 60.000€	2 ONGPD	31.001€	1 ONGPD	20.463€



Aviso de Abertura das Candidaturas para 2026

Deliberação n.º 24/2025, de 30 de junho

1. A execução das candidaturas aprovadas decorre entre o **dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2026.**

2. O apoio financeiro a conceder às candidaturas aprovadas está condicionado à avaliação realizada e à existência de disponibilidade orçamental.

Áreas temáticas, objetivos, duração e percentagem máxima de cofinanciamento para 2026

Área temática Objetivos	Limite da taxa de cofinanciamento	Duração máxima
A – Projetos inovadores que visem a inclusão das pessoas com deficiência		
Desenvolver projetos de intervenção que envolvam a comunidade e apresentem características inovadoras na abordagem da inclusão das pessoas com deficiência.	80%	12 meses
B – Campanhas e ações de sensibilização		
Desenvolver campanhas de informação e ou sensibilização dirigidas à comunidade, sobre os direitos das pessoas com deficiência.	80%	6 meses
C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural		
Promover atividades artísticas, desportivas, lúdicas e culturais.	80%	6 meses
D – Acessibilidade digital e tecnológica		
Criar projetos que, com recursos tecnológicos e digitais, promovam e melhorem a acessibilidade dos meios de comunicação das ONGPD e/ou a participação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.	80%	12 meses

4. Caso a duração das candidaturas seja superior aos limites máximos definidos no ponto 3, as mesmas são automaticamente excluídas.
5. As candidaturas que não correspondam a nenhuma das áreas temáticas referidas no ponto 3, são automaticamente excluídas.
6. O limite máximo de candidaturas a apresentar por **ONGPD é de 2.**

7. **O valor máximo solicitado por ONGPD** para cofinanciamento no total das candidaturas apresentadas é **de 45.000€**. Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor solicitado será ajustado ao valor máximo de 45.000€ por ONGPD, reduzindo-se o montante em excesso por ordem de entrada de candidatura (da segunda submetida para a primeira).

8. Todas as candidaturas que se encontrem aprovadas com 50 ou mais pontos, de acordo com o n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento, recebem financiamento, com exceção do previsto no ponto 10 da presente deliberação.

9. O valor de financiamento das candidaturas aprovadas cumpre as seguintes regras:
- a. Se a percentagem de cofinanciamento solicitada ultrapassar a prevista no ponto 3 da presente deliberação, esta é corrigida automaticamente para o limite nele definido;
 - b. Caso se verifique o incumprimento previsto no ponto 7 da presente deliberação, serão efetuados os ajustes previstos no mesmo;
 - c. Quando se verifique que o valor das **deslocações ultrapassa 35%** do custo total da candidatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º do regulamento, são realizadas as deduções enunciadas. Consideram-se despesas de deslocação, todas as despesas que impliquem deslocação de pessoas, designadamente, aluguer de autocarros, portagens, combustíveis, independentemente de se tratar de aquisição de serviços;

- d. As despesas relativas ao valor do quilómetro, em viatura própria, e valor das estadias, só serão consideradas até ao limite de 0,40€ por quilómetro e 75€ por noite/quarto;**
- e. Se se verificarem despesas não elegíveis no decorrer da análise das candidaturas, estas serão deduzidas de acordo com o definido no n.º 6 do art.º 11.º do regulamento;
- f. Após todas as deduções descritas anteriormente, é aplicada a taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou a prevista no ponto 3, de forma a apurar o montante final solicitado ao INR;
- g. O total apurado - montante final solicitado ao INR - é multiplicado pelo valor obtido na avaliação da candidatura/100, do qual resulta o montante provisório a atribuir a cada candidatura;

- h. Caso se verifique que o montante total provisório a atribuir a todas as candidaturas é superior à dotação orçamental disponível, é feito um ajuste automático e equitativo em função do limite disponível;
- i. Caso se verifique que o montante provisório total a atribuir às candidaturas aprovadas é inferior à dotação disponível, é feita uma redistribuição do valor remanescente por todas, equitativamente, até ao limite do montante solicitado ao INR.

10. Na publicação da lista provisória de montantes a atribuir (alínea g) do ponto 9, da presente Deliberação), **as candidaturas com valor inferior a 1.000€**, são automaticamente excluídas.

11. Para efeitos da candidatura ao presente programa de financiamento, recomenda-se a leitura atenta dos documentos de apoio disponibilizados.

12. O período de candidatura decorre de **7 de julho de 2025 a 15 de setembro de 2025**, de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento.



Regulamento n.º 734/2025, de 16 de junho

Em vigor para as candidaturas de 2026

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso, atribuição e execução do apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, às ONGPD que promovam os direitos das pessoas com deficiência, através da execução de projetos que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2.º - Apoio financeiro

Devem ser considerados todos os pontos referidos no aviso de abertura da candidatura apresentados anteriormente.

Artigo 3.º - Requisitos dos projetos

- 1- Os projetos apresentados **devem visar a inclusão e participação das pessoas com deficiência na sociedade.**
- 2- Os projetos devem decorrer em território nacional.
- 3- Os projetos não podem coincidir com atividades regulares da ONGPD.
- 4- Não são financiados os projetos que tenham como objetivo, exclusivo ou predominante, a realização de atividades com fins comerciais.
- 5- Os projetos devem ter as atividades e fases bem identificadas, de acordo com os objetivos definidos e o seu respetivo cumprimento.
- 6- As atividades inscritas nos projetos devem concorrer para a conceção e desenvolvimento do mesmo.
- 7- As despesas inscritas nos projetos devem estar devidamente discriminadas e fundamentadas, respeitando o objetivo do projeto.

Artigo 4.º - Competências do júri

- 1- Os projetos candidatos são analisados técnica e financeiramente por um Júri de seleção e avaliação, nomeado por Deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P.
- 2- O Júri de seleção e avaliação identificará e publicará, a tabela dos critérios de avaliação e ponderação quando for publicada a Deliberação do Conselho Diretivo, referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento.
- 3- O Júri solicitará à unidade orgânica competente, as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios de admissão das candidaturas.
- 4- Da avaliação realizada pelo Júri com base nos critérios de avaliação e ponderação, resultará a classificação das candidaturas e o correspondente montante financeiro a atribuir.
- 5- Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Artigo 5.º - **ONGPD elegíveis**

Consideram-se ONGPD elegíveis, as de âmbito de atuação nacional, regional ou local, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, devidamente registadas no INR, I. P. de acordo com a Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao ano a que respeita a candidatura.

Artigo 6.º - Critérios de impedimento das candidaturas

Estão impedidas de se candidatar as ONGPD:

- a) Com dívidas ao INR, I. P., nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento;
- b) Que não comprovem a situação regularizada junto da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) As que se encontrem na situação referida no artigo 20.º - Não se aplica às candidaturas de 2026

Artigo 7.º - Instrução do processo das candidaturas

- 1 — As candidaturas são efetuadas exclusivamente numa plataforma web disponibilizada em www.inr.pt, no prazo estipulado na deliberação do Conselho Diretivo.
- 2 — À candidatura enviada via web, é atribuído um número de registo automático e sequencial.
- 3 — A candidatura é constituída pelo preenchimento de um formulário do projeto, disponibilizado na plataforma e pela anexação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração válida da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;
 - b) Declaração válida da situação regularizada perante a Segurança Social, nos termos da legislação em vigor, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social;
 - c) fotocópia da ata de tomada de posse com identificação dos corpos sociais eleitos e em efetividade de funções.
- 4 — No caso das candidatas que tenham estatuto de cooperativa, o júri procederá oficiosamente à verificação da sua credenciação, de acordo com o Código Cooperativo, junto da CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.
- 5 — A ONGPD que se candidate com mais do que um projeto, pode enviar apenas um exemplar dos documentos referidos no n.º 3.
- 6 — Após a submissão das candidaturas, só serão admitidas alterações aos projetos depois da publicação da lista final dos montantes financeiros a atribuir.

Artigo 8.º - Prazos do processo de candidatura

- 1 — As candidaturas decorrem entre os **dias 7 de julho e 15 de setembro**, do ano anterior ao início da realização do projeto.
- 2 — O período de análise das candidaturas decorre entre os dias 16 de setembro e 30 de dezembro, do ano anterior à realização do projeto.
- 3 — As ONGPD com candidaturas excluídas dispõem de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, para exercer o direito de audiência de interessados, prevista no Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA.
- 4 — Será publicado no site do INR, I. P. até ao final do mês de janeiro do ano de início do projeto, a lista provisória dos projetos admitidos e montantes a financiar, devidamente homologada pelo Conselho Diretivo do INR, I. P., dispondo as ONGPD candidatas do prazo de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência de interessados, nos termos do CPA.
- 5 — Após a publicação das regras orçamentais definidas pelo órgão competente em cada ano civil, será publicada a lista final de projetos admitidos e total a financiar ou após termino dos prazos previstos no número anterior.
- 6 — O Júri poderá, sempre que considerar conveniente, solicitar às ONGPD a prestação de informações ou documentos complementares, concedendo prazo de resposta não inferior a 5 dias úteis.

Artigo 9.º - Critérios de exclusão das candidaturas

São formalmente excluídas, sem prévia análise:

- a) As candidaturas que não estiverem instruídas nos termos do artigo 7.º, que inclui o formulário do projeto e todos os documentos mencionados no n.º 3 do artigo 7.º;
- b) As candidatas que tenham estatuto de cooperativa e não estejam devidamente credenciadas junto da CASES, nos termos de n.º 4 do artigo 7.º;
- c) As candidaturas apresentadas por ONGPD, impedidas de se candidatar nos termos do artigo 6.º;
- d) As candidaturas apresentadas por entidades não elegíveis nos termos do artigo 5.º

Artigo 10.º - Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis:

- a) **As despesas que decorram da execução do projeto e na proporção exata da duração das atividades descritas na candidatura;**
- b) **As despesas de deslocação e estadia de palestrantes e oradores vindos do estrangeiro, desde que comprovadamente decorram de atividade inscrita na candidatura e cumpram as regras da contratação pública;**
- c) As despesas com seguros só serão aceites se diretamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades descritas na candidatura;
- d) As despesas com contabilidade só serão aceites na proporção exata resultante do exigido na gestão do projeto, com a criação de um centro de custos próprio.

Artigo 10.º - Despesas elegíveis (continuação)

2 — Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas, recibos ou documentos de quitação equivalentes, fiscalmente válidos, quando emitidos em nome e número de identificação fiscal da ONGPD.

3 — Não podem ser imputados os documentos produzidos pela própria ONGPD, excepcionando os recibos de vencimentos e reembolsos de despesas de deslocação, desde que fiscalmente válidos.

4 — A liquidação de faturas relativas a despesa contraída, **pode ocorrer fora dos meses de execução dos projetos, não podendo ultrapassar o prazo de entrega do Relatório final de execução definido no n.º 3 do artigo 13.º**

5 — Os montantes das remunerações com recursos humanos inscritos em candidatura, independentemente do vínculo laboral, **devem ter como referência os limites em vigor e estabelecidos por contratação coletiva**, para os trabalhadores das instituições particulares de solidariedade social, **no ano de execução do projeto.**

Artigo 11.º - Despesas não elegíveis

1 — Não são suscetíveis de financiamento as seguintes despesas:

- a) Condomínio e rendas de instalações;
- b) Obras de construção, remodelação ou reabilitação;
- c) Despesas com o fornecimento de água, eletricidade, gás, limpeza e higiene das instalações, bem como despesas de representação ou similares, seja qual for a sua natureza ou justificação;
- d) Encargos bancários de qualquer natureza, incluindo encargos com dívidas;
- e) Assinatura e/ou produção de publicações periódicas, *newsletters*, *e-news*, jornais ou boletins;
- f) **Deslocações do e para o estrangeiro, incluindo estadias, exceto as referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;**
- g) Aquisição e/ou manutenção de viaturas, incluindo os respetivos seguros;
- h) Despesas em que o respetivo documento de suporte, não especifique o que está a ser adquirido.

Artigo 11.º - Despesas não elegíveis (continuação)

2 — Todas as despesas com deslocações, independentemente de serem prestações de serviços, não poderão **exceder 35 % do custo total do projeto**, sendo deduzido o valor que exceda a referida percentagem, exceto nas áreas definidas anualmente na Deliberação do Conselho Diretivo prevista no artigo 2.º

3 — Só é elegível o valor da amortização de bens duradouros afetos ao projeto, calculado, única e exclusivamente, de acordo com as taxas indicadas na tabela anexa ao diploma que estabelece o Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, e ponderado pelos correspondentes critérios de imputação física e temporal aplicáveis.

4 — São considerados bens duradouros, para fins do presente Regulamento, os bens que permanecem ao serviço da ONGPD para além da duração do projeto, a título exemplificativo mobiliário, equipamento informático e eletrónico, eletrodomésticos, vídeo e imagem, conforme o previsto no Regime referido no ponto anterior.

Artigo 11.º - Despesas não elegíveis (continuação)

5 — Em caso de dúvida sobre a elegibilidade da despesa, serão aplicados critérios de razoabilidade e adequação da mesma em relação aos objetivos e atividades descritas na candidatura.

6 — Na avaliação do projeto para efeitos de apuramento do montante a financiar, o Júri procede à dedução ao custo total do projeto, de todas as despesas consideradas não elegíveis, e notifica as ONGPD visadas da mesma.

7 — Na avaliação do relatório final de execução pela equipa técnica e financeira e/ou na sequência das visitas de análise financeira, as despesas mencionadas neste artigo, não são consideradas para análise, sendo deduzido o seu valor no custo total da execução do projeto.

Os restantes artigos dizem respeito aos pagamentos, execução e análises técnico financeiras que serão abordados após a aprovação das candidaturas, em Março de 2026.

Contudo chama-se atenção para:

Artigo 14.º - Divulgação do apoio

As ONGPD com projetos apoiados obrigam-se a publicitar e a divulgar em **formato acessível** de acordo com a legislação, o apoio financeiro do INR, I. P. no seu sítio da internet/redes sociais e em todas as iniciativas e produtos.

Artigo 16.º - Acompanhamento e análise da execução dos projetos

O INR poderá proceder a visitas de acompanhamento dos projetos, em circunstâncias previamente acordadas com as ONGPD.

Artigo 18.º - Alterações ao projeto

- 1 — O pedido de alteração aos projetos apenas pode ocorrer após a publicação da lista final dos montantes financeiros atribuídos e antes da entrega do relatório de execução.
- 2 — Os pedidos de alteração não podem colocar em causa o objetivo do projeto aprovado.
- 3 — **Estão sujeitas a autorização prévia, desde que solicitadas através de modelo próprio, devidamente fundamentado e enviado para o e-mail geral do INR, I. P., as seguintes situações:**
 - a) **Alteração da data de início e fim do projeto;**
 - b) **Alteração das atividades aprovadas na candidatura e das despesas a elas associadas.**
- 4 — As alterações/desvios não referidas no ponto anterior, têm de constar e ser devidamente fundamentadas no relatório final de execução do projeto.
- 5 — As alterações que não forem solicitadas e aceites nos termos do n.º 3, bem como, não comunicadas de acordo com o n.º 4 deste artigo, não serão consideradas aquando da análise da execução do projeto, sendo o valor da despesa deduzido ao custo total do projeto, segundo o n.º 7 do artigo 11.º



Esclarecimento de dúvidas devem ser enviados para:

INR-Projetos2026@inr.mtsss.pt



INR instituto nacional para a
reabilitação

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Bons Projetos!

Encontra toda a informação necessária em:

[Financiamento a projetos - INR, I.P.](#)